

NOVAS REGRAS PARA AS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

A Lei n.º 64/2023, 20 novembro, traz grandes alterações à Lei n.º 53/2015, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

Por sua vez, a Lei n.º 12/2023, de 28 de março, trouxe alterações à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, denominada Lei-Quadro das Ordens Profissionais, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

A grande novidade trazida pelas alterações à Lei n.º 53/2015 é a criação das sociedades multidisciplinares.

Estas alterações são trazidas no seguimento do Plano de Recuperação e Resiliência, através do qual o Governo português se comprometeu a reduzir as restrições nas profissões altamente reguladas e a promover a celeridade na entrada de graduados no mercado de trabalho.

Esta reforma prevê, entre outras medidas:

- separar as funções de regulação e de representação das ordens profissionais;
- reduzir a lista de profissões reservadas, ainda que salvaguardando os interesses constitucionais e os princípios da necessidade e da proporcionalidade;
- eliminar as restrições à propriedade e à gestão de sociedades de profissionais, desde que os gestores respeitem o regime jurídico para a prevenção de conflitos de interesses, e
- permitir sociedades profissionais multidisciplinares, sendo que é necessária a revisão do Estatutos de cada ordem profissional.

Assim, as sociedades multidisciplinares passam a poder integrar “no respetivo objeto social, o exercício de atividades profissionais organizadas em associações públicas profissionais ou de outras profissões organizadas ou não em associações públicas profissionais, desde que seja observado o regime de incompatibilidades e impedimentos previsto na lei aplicável.”, conforme prevê o artigo 7.º n.º 4 da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

Com a alteração ao artigo 39.º n.º 1 passa também a ser permitida a fusão de duas ou mais sociedades de profissionais, mediante a sua reunião numa única sociedade, sem a limitação anteriormente registada de serem “sujeitas à mesma associação pública profissional”.

Foram ainda aditados à referida lei os artigos 52.º-A a 52.º-I, todos eles respeitantes às novas sociedades multidisciplinares profissionais, onde são definidas as regras sobre a sua constituição, composição, os seus deveres e regras de controlo de risco.

Foram várias as Ordens profissionais, como a dos Advogados e a dos Arquitetos, que criticaram fortemente os textos aprovados com estas alterações legislativas, afirmando que continham problemas ao nível da regulação das profissões e admitindo mesmo a possibilidade de reagir judicialmente contra as leis aprovadas. Também o Governo já assumiu que será necessário rever brevemente as leis que foram alteradas com esta reforma.

As presentes alterações foram promulgadas a 14 de novembro de 2023 e entrarão em vigor a 20 de março de 2024.



Teresa Andana Ramos
Advogada